

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2016**  
**(DO SR. VALDIR COLATTO)**

Modifica a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para determinar a base de cálculo da renda familiar mensal per capita dos estudantes oriundos de família de trabalhadores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto introduz dispositivo na Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que *Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências*, para determinar a base de cálculo da renda familiar mensal per capita dos estudantes oriundos de famílias de trabalhadores rurais.

Art. 2º O art. 1º da Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º .....

.....

§ 5º A renda familiar mensal per capita dos estudantes oriundos de famílias de trabalhadores rurais será, para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, calculada com base na renda mensal líquida, deduzidos os custos de produção das atividades agrícolas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 2014, ocorreu no nosso Estado de Santa Catarina um importante movimento pela revisão no sistema de seleção de estudantes beneficiados pelo Programa de Bolsas de Estudo nas universidades vinculadas ao governo do Estado, Programa este consignado em cláusula da Constituição Estadual.

Iniciado pelo vereador Carlos de Sennes Pinto – o vereador Carlinhos do Município de Abelardo Luz, o referido movimento tinha em vista a mudança nos critérios de enquadramento, para a concessão de bolsas de estudo nos cursos de graduação para os filhos de produtores rurais, de modo a que o cálculo da renda familiar per capita passasse a ter como fundamento não mais a renda bruta, mas a renda líquida familiar per capita.

Após ser debatida pela sociedade civil e pelas instâncias oficiais pertinentes, como a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, onde foi muito bem recebida entre as autoridades, a proposta tornou-se norma no Estado e vem sendo, desde 2015, observada pelas Universidades Estaduais de Santa Catarina quando do julgamento das candidaturas anuais a bolsas de estudo dos estudantes nesta situação descrita, o que introduziu um critério mais justo e condizente com a realidade da vida das famílias de agricultores e outros trabalhadores rurais.

Inspirados no exemplo bem sucedido no plano das instituições estaduais catarinenses de educação superior e acreditando que a introdução de critério análogo, na lei do PROUNI, virá trazer benefícios no que se refere à concessão de bolsas de estudo, em instituições privadas de educação superior, para os filhos das famílias de trabalhadores rurais em todo o Brasil, apresentamos aqui este projeto de lei, para o qual solicitamos aos nossos Pares o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado **VALDIR COLATTO**